



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



LEI Nº

Concede um auxílio mensal ao Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1º Grau Incompleto Thomé Antonio de Azevedo, para o pagamento de uma professora.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É concedido um auxílio mensal no corrente exercício de 1989, a contar do mês de março até 30 de dezembro/1989, na importância de NCz\$ 112,57, ao Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de 1º Grau Incompleto Thomé Antonio de Azevedo, sediada na Vila Nossa Senhora de Conceição, neste município, com estatutos sociais registrados à folha 021 do livro B-14, do Registro de Pessoas Jurídicas, sob Nº de ordem 1.512, do Registro de Imóveis Títulos e Documentos desta Comarca, com inscrição no CGC-MF sob Nº 908 742 56/0001-10.

Art. 2º - O auxílio mensal de que trata o artigo anterior será concedido para o pagamento de uma professora.

Art. 3º - Os encargos sociais referentes ao salário de que trata o artigo primeiro desta Lei, ficarão por conta do Círculo de Pais e Mestres supra-citado.

Art. 4º - Para fazer jus ao auxílio mensal de que trata o artigo primeiro desta Lei, o CPM da Escola Estadual de 1º Grau Incompleto Thomé Antonio de Azevedo deverá apresentar na Secretaria da Fazenda da Prefeitura de São Sebastião do Caí, os seguintes documentos:

- I - Cópia ou fotocópia autenticada da ata de eleição e posse da diretoria;
- II - comprovante mensal do pagamento das professoras e do reembolso dos encargos sociais referentes a estes pagamentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



(Continuação da Lei Nº

Art. 5º - O auxílio de que trata o artigo primeiro desta Lei, é retroativo a 1º de março de 1989 e será reajustado conforme os aumentos salariais do funcionalismo público público da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir mediante Decreto, crédito especial até o valor de NCz\$ 3.500,00, para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei, sob a seguinte codificação: 0900-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO; 0901-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO - 3.2.3.1 -Subvenções Sociais.

Art. 7º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito especial autorizado pelo artigo anterior, parte do superavit financeiro do exercício anterior e a maior arrecadação a se verificar no presente exercício, desde que cumpridas as disposições do artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 16 de março de 1989.

ECON SCHNECK
Prefeito Municipal

LEON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Face ao aumento desmesurado de crianças em idade escolar este ano na Vila Nossa Senhora da Conceição, a Escola Estadual de 1º Grau Incompleto Thomé Antonio de Azevedo, ao iniciar o ano letivo se defrontou com um grave problema. Das 206 crianças matriculadas na escola, cerca de 72, distribuídas em 3 séries, ficaram sem aula por falta de professoras.

Sem terem uma solução por parte do estado, que suspendeu as contratações, a diretoria do CPM da escola procurou o auxílio desta Prefeitura. Tendo como uma das metas prioritárias de seu plano de governo o apoio à educação, independente de quem seja a responsabilidade pela manutenção das escolas, o executivo municipal se dispôs a ajudar. Através da cedência de uma professora municipal e do desdobramento de outra que passou a lecionar em duas escolas, (um turno em cada uma destas) se conseguiu resolver o problema de 46 alunos. Porém, os 26 alunos da 1ª série B continuavam sem aula.

Em vista disso, o CPM da escola propôs que a Prefeitura auxiliasse no pagamento de uma professora, repassando o valor de uma salário de nível M-4. Quanto aos encargos sociais, acreditam eles que conseguirão dar um jeito através da arrecadação de dinheiro em promoções que pretendem realizar ao longo deste ano.

Certo da compreensão dos senhores com relação ao problema do CPM da Escola Thomé de Azevedo, é que peço a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal